



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

**Programa de Pós-Graduação em Química
Área de Concentração: Química
Níveis Mestrado e Doutorado**

REGIMENTO

2010

Os artigos que seguem neste Regimento referem-se ao Programa de Pós-Graduação em Química, área de concentração Química, níveis Mestrado e Doutorado e estão em consonância com e em complementação às normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas (RGCPG-UFPel).

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), área de concentração: Química, tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, de difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Química, visando a fixação de profissionais altamente qualificados comprometidos com o desenvolvimento científico e tecnológico principalmente na Metade Sul do RS.

Artigo 2º – O PPGQ terá os níveis de Mestrado e de Doutorado, conduzindo ao título de Mestre em Ciências (Área de Concentração: Química) e de Doutor em Ciências (Área de Concentração: Química), respectivamente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º – A estrutura administrativa do PPGQ será constituída conforme os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11 e 12 do Capítulo II do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO

Artigo 4º – A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do programa serão exercidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 5º – O Colegiado do PPGQ funcionará conforme determinam os Artigos 6º, 7º e 8º do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 1º – O Colegiado será constituído por:

- Um Coordenador;
- Um Coordenador Adjunto;

- Todos os docentes permanentes credenciados no nível de Doutorado do PPGQ;

- Representante discente, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O representante discente será indicado pelos seus pares.

Artigo 6º – O Colegiado do PPGQ reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, pela metade dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Colegiado do PPGQ só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º – O Colegiado do PPGQ deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão escolhidos pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo 1º - O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º - As competências e atribuições do Coordenador são aquelas descritas no Artigo 9º do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Artigo 8º – O PPGQ contará com uma Secretaria que será o órgão executor dos serviços administrativos e dirigida por um secretário. O secretário atuará dando apoio ao Coordenador, ao Coordenador Adjunto e ao Colegiado, além de fazer a intermediação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO PPGQ, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 9º - A duração mínima será de 12 meses para o Curso de Mestrado e de 24 meses para o de Doutorado.

Artigo 10º - A permanência máxima de um aluno no Mestrado será de 24 meses e de 48 meses para o aluno de Doutorado.

Parágrafo Único – Por solicitação justificada do orientador, os prazos definidos neste Artigo poderão ser prorrogados por até 6 meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado. No caso de prorrogação, o orientador só poderá iniciar novas orientações, após aprovação do Colegiado.

Artigo 11 - A cada atividade do Programa de Pós-Graduação em Química será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 17 (dezesete) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, docência orientada, seminários ou atividades de pesquisa visando a Dissertação ou Tese.

Artigo 12 - O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno (plano de estudos) será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último, e deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 1º – O Plano de Estudos deverá seguir as normas citadas no Artigo 22 do RGCPG da UFPel e o prazo para entrega do mesmo será definido pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - O conteúdo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua Dissertação ou Tese, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Programas de Pós-Graduação desta ou de outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG da UFPel.

Parágrafo 3º - O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG da UFPel.

Artigo 13 - O aluno de Mestrado deverá completar 18 (dezoito) créditos em disciplinas (12 obrigatórias, 2 em seminários e 4 eletivas) e 2 (dois) créditos correspondentes às atividades de docência orientada. O aluno de Doutorado deverá completar 36 (trinta e

seis) créditos em disciplinas (12 obrigatórias, 4 em seminários e 20 em disciplinas eletivas e/ou outras atividades de pós-graduação) e 4 (quatro) créditos correspondentes às atividades de docência orientada.

Parágrafo 1º - A docência orientada será supervisionada e avaliada pelo orientador do aluno, obedecendo às normas e critérios definidos pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo 2º – O aluno de Doutorado com Título de Mestre poderá solicitar, nos termos dos Artigos 25 e 26 do RGCPPG-UFPel, a revalidação de, no máximo, 20 créditos cursados durante o Mestrado. Somente podem ser aproveitadas disciplinas com conceito mínimo B.

Parágrafo 3º - Para integralização dos créditos de seminários, docência orientada e exame de qualificação, o aluno deverá obter o conceito S (satisfatório), de acordo com o disposto no Artigo 28 do RGCPG-UFPel e freqüentar pelo menos 75% das atividades programadas, de acordo com o § 2º do Artigo 27 do RGCPG-UFPel.

Artigo 14 - O aproveitamento do aluno será avaliado por meio de, no mínimo, duas verificações, traduzidas em conceitos.

Parágrafo 1º - As verificações serão feitas através de provas escritas ou através de outros critérios de julgamento, de livre escolha do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º - Os conceitos aos quais se refere este artigo serão representados pelas letras A, B, C, D e S, de acordo com os Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do RGCPG da UFPel.

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Artigo 15 – Será exigido, para o nível de Mestrado, que o aluno comprove aprovação em exame de Proficiência em Língua Inglesa. Será exigido, para o Curso de Doutorado, que o aluno comprove aprovação ou co-validação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa e em um dos seguintes idiomas: Francês, Alemão,

Espanhol ou Italiano, os quais não poderão ser a língua pátria do aluno.

Parágrafo 1º - A Proficiência em língua estrangeira deverá ser realizada em idiomas obrigatoriamente diferentes nos níveis de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo 2º - O Exame de Proficiência, quando necessário, será realizado em época e sob critérios definidos pelo Colegiado do PPGQ, de acordo com o Artigo 32 do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA

Artigo 16 – A admissão ao PPGQ será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Artigo 17 - As inscrições de alunos serão realizadas através de Edital específico e em período estabelecido pelo Colegiado, conforme critérios gerais definidos nos Artigos 13, 14 e 15 do RGCPG-UFPel.

Parágrafo 1º - O julgamento dos pedidos de inscrição de alunos para o PPGQ será feito pelo Colegiado, de acordo com o calendário acadêmico em vigor.

Parágrafo 2º - O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Mestrado é o de que ele seja portador de diploma de graduação em Química ou em cursos de áreas afins, de acordo com o Artigo 14 do RGCPG da UFPel.

Parágrafo 3º - O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo para o nível de Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de Mestre em Química ou áreas afins, de acordo com o Artigo 14 do RGCPG da UFPel.

Artigo 18 - Os candidatos serão selecionados para o PPGQ com base no resultado da prova específica de química e análise do *Curriculum Vitae*, dando-se ênfase às atividades anteriores dos candidatos em pesquisa. A decisão final sobre a admissão dos candidatos será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base

os resultados fornecidos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Parágrafo 1º - Será aprovado o candidato que atingir na prova escrita, o grau mínimo exigido pelo Colegiado e estabelecido no Edital de Seleção.

Parágrafo 2º - A CAS, responsável pela condução do processo de seleção no PPGQ, será composta por membros do Colegiado, previamente designados pelo mesmo.

Artigo 19 - O aluno regularmente matriculado no nível de Mestrado poderá solicitar passagem direta ao Doutorado ou Mudança de Nível, mediante justificativa do orientador, após ter cursado no mínimo 12 e no máximo 18 meses.

Parágrafo 1º – A Mudança de Nível poderá ser solicitada apenas pelo aluno que: tiver concluído todos os créditos e tiver comprovada a proficiência em língua inglesa, conforme os Artigos 13 e 15; não apresentar conceito inferior a B nas disciplinas cursadas; ter cumprido na íntegra o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 43; e cujo orientador atenda ao disposto no Artigo 25 deste Regimento.

Parágrafo 2º – O candidato à Mudança de Nível deverá apresentar relatório substanciado das atividades desenvolvidas no Mestrado com aval do orientador, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGQ e apresentar o Plano de Pesquisa para o Doutorado.

Parágrafo 3º – Para alunos bolsistas, a critério da Agência de Fomento, poderá ser exigida também a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, de acordo com o disposto no Artigo 43 deste Regimento.

Parágrafo 4º – A avaliação do pedido de Mudança de Nível será feita por uma Comissão de Avaliação, constituída por 3 docentes do PPGQ, indicados pelo Colegiado. Uma vez atendidos os pré-requisitos, a Comissão convocará o candidato para uma apresentação pública relativa ao trabalho desenvolvido no Mestrado e ao projeto de pesquisa para o Doutorado. Na ocasião, serão avaliados a maturidade, os conhecimentos na área de atuação e a viabilidade científica do projeto de pesquisa a ser desenvolvido. Para que o

aluno seja admitido no Doutorado é necessário o parecer favorável da Comissão à Mudança de Nível.

CAPITULO IX – DA MATRÍCULA

Artigo 20 - O candidato selecionado fará a sua matrícula, em época fixada pelo PPGQ.

Parágrafo 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida no Edital de Seleção. Para o Mestrado a documentação deverá incluir comprovante de conclusão do Curso de Graduação e para o Doutorado, comprovantes de conclusão do Curso de Graduação e de Mestrado.

Parágrafo 2º - Será permitida no Doutorado a matrícula de alunos sem o título de Mestre, desde que oriundos de Mudança de Nível no PPGQ, de acordo com o disposto no Artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo 3º - O aluno somente pode ser matriculado no PPGQ com o consentimento de um dos docentes permanentes de orientá-lo.

CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Artigo 21 – O corpo docente permanente do PPGQ será constituído majoritariamente por docentes do Instituto de Química da UFPel, ou de seus órgãos de sucessão de direito, com formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente em Química ou áreas afins, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo 1º - A maioria dos docentes permanentes deve atuar exclusivamente no PPGQ e o número de docentes permanentes atuando em outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar o percentual recomendado pelo Comitê de Química da CAPES.

Parágrafo 2º - A critério do Colegiado do PPGQ poderão ser credenciados docentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa do País ou do Exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as

linhas de pesquisa dos orientadores do PPGQ e o número não ultrapasse o percentual recomendado pela CAPES.

Artigo 22 - Os docentes serão classificados em Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com a Portaria MEC-68, de 3 de agosto de 2004, da CAPES, ou das respectivas normas posteriores.

Parágrafo Único – O número de docentes não permanentes não pode ultrapassar o percentual recomendado pelo Comitê de Química da CAPES.

Artigo 23 - Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento da respectiva disciplina e a aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atribuições do corpo docente são aquelas descritas no Artigo 12 do RGCPG-UFPel.

Artigo 24 – Dos docentes que orientam alunos de Mestrado será exigido, além de ministrar disciplina no PPGQ, o título de Doutor, desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa, comprovada pela publicação de pelo menos 3 artigos em periódicos com classificação entre A1 e B3 no Qualis da Química na CAPES nos últimos 3 anos.

Parágrafo 1º - Os orientadores de Mestrado com esta produção mínima poderão orientar no máximo 2 (dois) alunos de Mestrado simultaneamente.

Parágrafo 2º - Os orientadores com orientação em andamento não poderão receber novos alunos caso não atendam à produção mínima descrita acima.

Parágrafo 3º - O orientador que atingir produção superior àquela mencionada no caput deste Artigo poderá requerer ao Colegiado direito à orientação simultânea de um número maior de alunos. Essa definição deverá respeitar o limite estabelecido pelo Colegiado, em consonância com sua produtividade.

Parágrafo 4º - No caso de pedido de prorrogação de prazo de defesa de dissertação em andamento, o orientador só poderá iniciar novas orientações, após aprovação do Colegiado.

Artigo 25 - Dos docentes que orientam alunos de Doutorado será exigido, além de ministrar disciplina no PPGQ, o título de Doutor, desenvolver atividades de pesquisa e ter produção científica na área de sua(s) linha(s) de pesquisa, comprovada pela publicação de pelo menos 5 artigos em periódicos com classificação entre A1 e B3 no Qualis da Química na CAPES nos últimos 3 anos e que tenham concluído a orientação de pelo menos um aluno de Mestrado.

Parágrafo 1º - Os orientadores de Doutorado com esta produção mínima poderão orientar no máximo 2 (dois) alunos de Doutorado simultaneamente.

Parágrafo 2º - Os orientadores com orientação em andamento não poderão receber novos alunos caso não atendam à produção mínima descrita acima.

Parágrafo 3º - O orientador que atingir produção superior àquela mencionada no caput deste Artigo poderá requerer ao Colegiado direito à orientação simultânea de um número maior de alunos. Essa definição deverá respeitar o limite estabelecido pelo Colegiado, em consonância com sua produtividade.

Parágrafo 4º - No caso de pedido de prorrogação de prazo de defesa de tese em andamento, o orientador só poderá iniciar novas orientações, após aprovação do Colegiado.

Artigo 26 – Todos os docentes credenciados a orientar alunos de Doutorado poderão orientar alunos de Mestrado, conforme o Artigo 24 deste regimento.

Artigo 27 – O credenciamento de orientador de Mestrado e Doutorado deverá ser feito a cada 4 anos, seguindo critérios baseados em índices de produtividade, definidos pelos Artigos 24 e 25, respectivamente.

Artigo 28 – Docentes credenciados no PPGQ como Colaborador ou Visitante poderão orientar alunos, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

Artigo 29 - Os docentes permanentes deverão orientar ao menos 1 aluno e ofertar disciplina(s) para o PPGQ no mínimo a cada 2 anos.

Artigo 30 - Cada aluno será orientado em suas atividades por um orientador do PPGQ, escolhido em comum acordo e após a devida aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º - O orientador escolhido pelo aluno deverá manifestar sua aceitação por escrito, mencionando o tema do projeto em que o aluno desenvolverá a dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado.

Parágrafo 2º - O aluno poderá ter um co-orientador integrante ou não do corpo docente do Programa, desde que o mesmo seja aprovado pelo Colegiado.

Artigo 31 - A co-orientação é facultativa e tem como objetivo principal integrar diferentes linhas de pesquisa.

Parágrafo Único - Será atribuição do co-orientador auxiliar no desenvolvimento da Dissertação ou Tese provendo, em conjunto com o orientador, condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

Artigo 32 - Será permitida a substituição de um orientador por outro, desde que as justificativas do aluno ou do primeiro orientador sejam aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 33 - O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um aluno, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 34 – As competências e atribuições do orientador são aquelas descritas no Artigo 34 do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO XI – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 35 – O aluno de Mestrado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Dissertação para apreciação e aprovação.

Parágrafo 1º - O projeto deverá ser apresentado até, no máximo, 30 dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

Parágrafo 2º - O aluno que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado, de acordo com o descrito no Artigo 36 do RGCPG-UFPel.

CAPITULO XII - DO PROJETO DE TESE

Artigo 36 – O aluno de Doutorado do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de Tese para apreciação e aprovação.

Parágrafo 1º - O projeto deverá ser apresentado até, no máximo, 90 dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

Parágrafo 2º - O aluno que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado, de acordo com o descrito no Artigo 36 do RGCPG.

CAPÍTULO XIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 37 - Todo aluno do PPGQ em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação constará da apresentação pelo aluno do seu trabalho de Tese a uma Banca Examinadora de forma escrita e oral. A apresentação será aberta ao público, com duração entre 30 a 40 minutos, seguida de argüição pelos membros da Banca Examinadora. A argüição será restrita ao aluno e aos membros da Banca.

Parágrafo 2º - O Docente Permanente somente poderá solicitar o Exame de Qualificação a partir do semestre letivo em que o aluno completar o número mínimo de créditos. A qualificação deve ser realizada até, no máximo, o vigésimo quarto (24º) mês de sua matrícula no curso.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora será constituída, necessariamente, pelo orientador e por mais 3 (três) doutores, sendo 1 (um) externo ao Programa. Não será necessária a presença do membro externo durante o exame, porém o mesmo deverá obrigatoriamente emitir um parecer por escrito a respeito do exame em questão, o qual será anexado ao referido processo e levado em consideração quando da aprovação ou reprovação do candidato. Os membros externos deverão ter produção mínima igual àquela necessária

para o credenciamento de orientadores de Doutorado no PPGQ, conforme Artigo 25.

Parágrafo 4º - O membro externo da Banca Examinadora também poderá participar da avaliação através de vídeo-conferência, desde que aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 5º - Uma cópia escrita do exame de qualificação deverá ser entregue a cada Membro da Banca Examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização do mesmo.

Artigo 38 - A Banca Examinadora deverá apresentar um relatório sobre o Exame de Qualificação de Doutorado, descrevendo observações, sugestões e/ou alterações e emitindo um dos seguintes pareceres:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

Parágrafo 1º - Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação num prazo nunca superior a seis meses a contar da data da reprovação.

Parágrafo 2º - O aluno reprovado em dois Exames de Qualificação será excluído do Programa.

CAPÍTULO XIV - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Artigo 39 - Para obtenção do Título de Mestre em Ciências, com are de concentração em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFPel.

Artigo 40 - Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Ter apresentado Proficiência em Língua Inglesa;

II - Ter completado os créditos em disciplinas e atividades obrigatórias do PPGQ.

Artigo 41 - Para obtenção do Título de Doutor em Ciências, com are de concentração em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Tese de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Artigo 42 - Antes da defesa da Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Ser aprovado em Exame de Qualificação do Curso, conforme descrito nos Artigos 37 e 38 deste Regimento;

II - Ter apresentado Proficiência em Língua Estrangeira, conforme o Artigo 15 deste Regimento;

III - Ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e demais atividades do PPGQ.

CAPITULO XV - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 43 - Será entendido por Dissertação de Mestrado um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo 1º – O orientador deverá enviar para publicação pelo menos um trabalho, sendo que o mesmo deverá fazer parte de um anexo da Dissertação. Fica estabelecido que o artigo deverá ser submetido para publicação em um periódico classificado como, no mínimo, B3 no Qualis da Área de Química da CAPES.

Parágrafo 2º - Para fins de computação de créditos, a Dissertação de Mestrado terá o valor total de 20 créditos.

CAPÍTULO XVI - DA TESE DE DOUTORADO

Artigo 44 - Será entendido por Tese de Doutorado um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo 1º – Para a Defesa, o aluno deverá anexar à Tese cópia de, no mínimo, 2 (dois) artigos, sendo que 1 (um) deles deverá estar aceito e relacionado à Tese do aluno. Fica estabelecido que os artigos deverão ser publicados em periódico classificado como, no mínimo, B3 no Qualis da Área de Química da CAPES.

Parágrafo 2º - Para fins de computação de créditos, a Tese de Doutorado terá o valor de 20 créditos, totalizando ao final do curso 60 créditos.

CAPÍTULO XVII - DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Artigo 45 – Será indicada pelo Colegiado uma Comissão Examinadora constituída de acordo com o disposto no Artigo 40 do RGCPG da UFPel.

Parágrafo 1º - Para a defesa de Dissertação de Mestrado a Banca Examinadora deverá ser composta de 3 membros incluindo obrigatoriamente o orientador e pelo menos um membro externo ao PPGQ. É vetada a participação do co-orientador. Os membros externos deverão ter produção mínima igual àquela necessária para o credenciamento de orientadores de Mestrado no PPGQ.

Parágrafo 2º - Para defesa da Tese de Doutorado a Banca Examinadora deverá ser composta de 4 membros incluindo obrigatoriamente o orientador e pelo menos dois membros externos ao PPGQ. É vetada a participação do(s) co-orientador(es). Os membros externos deverão ter produção mínima igual àquela necessária para o credenciamento de orientadores de Doutorado no PPGQ.

CAPÍTULO XVIII - DAS PROVAS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 46 - Por ocasião da Prova de Defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental, de acordo com o disposto no Artigo 40 do RGCPG-UFPel.

Parágrafo Único - Concluída a Prova de Defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final de acordo com o disposto no Artigo 41 do RGCPG-UFPel.

CAPÍTULO XIX - DO CORPO DISCENTE

Artigo 47 – O número de vagas será de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando-se os limites estabelecidos nos Artigos 24 e 25 deste Regimento.

Artigo 48 - O aluno deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do PPGQ. O desligamento automático ocorrerá naqueles casos previstos no Artigo 30 do RGCPG-UFPel e no Parágrafo 2º do Artigo 38 deste Regimento.

Parágrafo Único – O aluno poderá ser desligado do curso, mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, quando não estiver desempenhando suas atividades relacionadas ao projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XX - DAS NORMAS DOS SEMINÁRIOS

Artigo 49 – A disciplina de Seminários terá um Regente, indicado pelo Colegiado do Programa, que será responsável pela organização dos mesmos. Este deverá enviar o programa anual da disciplina ao Colegiado para apreciação e divulgação.

Artigo 50 – As disciplinas de Seminários I e II serão oferecidas semestralmente, não sendo necessariamente em semestres consecutivos. Em Seminários I o aluno será apenas ouvinte. Em Seminários II, o aluno ministrará o seu seminário, sendo que em ambas as disciplinas o aluno deve apresentar frequência mínima de 75%.

Parágrafo Único – Seminários extras realizados fora do período letivo poderão substituir eventuais faltas em Seminários I ou II (seminários obrigatórios).

Artigo 51 - Os Seminários terão a participação, além dos alunos do Programa, de docentes da UFPel e de outras Instituições, sendo os mesmos abertos a toda a Comunidade Acadêmica.

Artigo 52- O aluno do Programa deverá ministrar um seminário a partir do segundo semestre do curso, dentro da disciplina Seminários II.

Parágrafo Único - O tema do Seminário deverá, obrigatoriamente, estar relacionado às linhas de pesquisa do PPGQ.

Artigo 53 - O aluno terá entre 40 e 50 minutos para a apresentação do seminário e, posteriormente, o tempo necessário para responder às perguntas dos presentes.

Artigo 54 - A avaliação do seminário ficará a cargo de uma Banca Examinadora composta pelo Regente da Disciplina Seminários, mais dois docentes.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora atuará durante dois semestres e será composta por três (3) membros determinados pelo Colegiado no início do semestre.

Parágrafo 2º - O aluno deverá fornecer à Banca Examinadora de Seminários II uma revisão sobre o tema a ser apresentado, com no máximo 15 páginas, pelo menos 7 dias antes da realização do seminário.

Parágrafo 3º - O aproveitamento do aluno será avaliado conforme Parágrafo 2º do Artigo 14, deste Regimento, dentro dos critérios estabelecidos pelos membros da Banca Examinadora e aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO XXI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Artigo 55 - A avaliação institucional do PPGQ será realizada pelos corpos discente e docente do Programa e terá periodicidade anual.

Parágrafo 1º - O sistema de avaliação será elaborado a partir da discussão entre professores orientadores e discentes, membros do Colegiado do Programa e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante cada período do Programa.

Parágrafo 2º - O acompanhamento do resultado da avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios que serão discutidos com alunos, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa.

Parágrafo 3º - Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os pré-estabelecidos pelo Comitê de Química da CAPES.

Artigo 56 - A cada dois anos, será realizada uma avaliação por um convidado externo, de reconhecida competência, com atividade em Programa de Pós-Graduação em Química consolidado.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - O detalhamento operacional das normativas deste Regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGQ e

operacionalizado através de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a este Documento.

Artigo 58 - Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGQ de acordo com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Artigo 59 – Este Regimento entrará em vigor com a autorização do nível de Doutorado no PPGQ e sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE-UFPel).